

PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DO MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Preâmbulo

O Orçamento Participativo Jovem (OP Jovem) é um instrumento inovador da democracia participativa que visa o aprofundamento do envolvimento cívico da juventude de Castro Marim. O Município reconhece a necessidade de um canal direto que promova a responsabilidade e o desenvolvimento de competências para a participação democrática.

CAPÍTULO I: PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece o processo de conceção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Castro Marim (OP Jovem CM).

Artigo 2.º - Objetivos

1. Promover a literacia cívica e o direito de participação da juventude.
2. Aproximar a juventude da administração local através de canais digitais.
3. Aumentar a transparência e a eficácia das políticas públicas locais.

Artigo 3.º - Modelo de Participação

O OP Jovem CM assenta num modelo deliberativo, onde os participantes apresentam propostas e decidem, através de votação, os investimentos a realizar.

Artigo 4.º - Âmbito Territorial e Foco de Idade

1. O OP Jovem CM abrange todo o território do concelho de Castro Marim.
2. O processo é dedicado prioritariamente à população com idade entre os **12 e os 35 anos**.

Artigo 5.º - Componente Orçamental

1. O valor total a afetar ao OP Jovem CM é definido anualmente pela Câmara Municipal, constituindo a dotação global disponível para financiamento municipal dos projetos selecionados.
2. A dotação orçamental será integralmente utilizada no financiamento municipal dos projetos, podendo estes ser apoiados na totalidade ou apenas em parte, conforme o valor solicitado pelos proponentes.

3. Os projetos são selecionados por ordem decrescente de votação, sendo financiados sequencialmente até ao esgotamento da verba disponível.
4. Caso o saldo remanescente seja insuficiente para financiar o projeto seguinte na ordem de votação, a verba transita para a proposta subsequente cujo valor solicitado seja compatível com o montante restante.

CAPÍTULO II: METODOLOGIA

Artigo 6.º - Ciclos do Orçamento Participativo

O OP Jovem CM está organizado com base em dois ciclos de participação:

1. Ciclo de Decisão;
2. Ciclo de Implementação e Gestão.

Artigo 7.º- Etapas do Ciclo de Decisão

O ciclo de decisão é composto pelas seguintes fases: Preparação do processo; Apresentação das propostas; Análise técnica; Reclamação/Recurso; Votação dos Projetos; Apresentação dos Resultados.

Artigo 8.º - Canais de Apresentação de Propostas

1. A metodologia para a apresentação de propostas será definida, a cada edição, pela Câmara Municipal, assegurando os seguintes canais:
 - a) Encontros de Participação presenciais, a realizar em diferentes locais do concelho.
 - b) Portal OP Jovem CM- no portal do município.
 - c) Plataforma Digital ou App Móvel dedicada, para submissão simplificada e debate interativo, adaptada ao público jovem.
2. A Câmara Municipal poderá realizar **Idea-thons** (maratonas de ideias) para apoiar os proponentes na estruturação das suas propostas.

Artigo 9.º - Análise Técnica de Viabilidade

1. As propostas serão sujeitas a uma análise técnica de viabilidade, a realizar pelos serviços municipais, avaliando o enquadramento legal, a exequibilidade técnica, a estimativa financeira, o impacto previsto e a compatibilidade com as competências municipais.
2. Durante esta fase, poderá ocorrer a designação de um “**Padrinho Técnico**” municipal para cada proponente, com o objetivo de apoiar o aperfeiçoamento

da proposta e garantir a sua conformidade com os requisitos do OP Jovem CM.

3. Quando aplicável, será igualmente verificada a existência e validade da documentação relativa a cofinanciamento externo, nos termos do Artigo 14-A.º.
4. A fusão ou junção de propostas num único projeto carece de concordância expressa de todos os respetivos proponentes.
5. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente fundamentada e comunicada aos seus proponentes, no prazo máximo de 5 dias úteis após a decisão.

Artigo 10.º - Reclamação/Recurso

1. É elaborado e publicado o relatório preliminar com a lista provisória dos projetos excluídos e admitidos para votação.
2. As/os participantes podem apresentar reclamação e/ou recurso, preferencialmente através do portal OP Jovem CM, no prazo de **7 dias úteis**.
3. A publicação da lista provisória no portal vale como notificação para o exercício do direito de audiência prévia.

Artigo 11.º - Votação dos Projetos

A votação processa-se da seguinte forma:

1. Votação acessível por canais digitais e presenciais com garantia de sigilo;
2. Direito a um único voto por participante, numa única proposta;
3. Ordenação decrescente de projetos conforme o número de votos;
4. Seleção sequencial até ao esgotamento total da verba alocada;
5. Atribuição do saldo remanescente ao projeto seguinte que apresente custo compatível.

CAPÍTULO III: IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Artigo 12.º - Execução dos Projetos

1. O prazo de execução de cada projeto é proposto pela entidade candidata no momento da submissão da candidatura, sendo posteriormente validado na análise técnica da Câmara Municipal.
2. Caso o prazo de execução validado seja excedido, a Câmara Municipal deve emitir uma justificação pública e detalhada, acessível no portal do OP Jovem CM, por cada período de atraso superior a seis meses.

Artigo 13.º - Monitorização e Transparência

1. A Câmara Municipal assegurará a monitorização e avaliação contínuas do OP Jovem CM.
2. Será disponibilizado no portal do OP Jovem CM um **Painel de Controlo de Execução**, que apresente em tempo real:
 - a) O estado de execução física e financeira de cada projeto (% de conclusão);
 - b) O prazo estimado de conclusão atualizado;
 - c) Fotografias do progresso.

CAPÍTULO IV: PARTICIPAÇÃO E PROPOSTAS

Artigo 14.º - Elegibilidade das Propostas

São consideradas elegíveis as propostas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se insiram no âmbito das competências municipais.
- b) Sejam submetidas por:
 - i) Pessoas, em nome individual, com idade entre 12 e 35 anos; ou
 - ii) Grupos informais de jovens, desde que:
 1. Todos os membros tenham idade entre 12 e 35 anos;
 2. Pelo menos um dos membros resida no concelho de Castro Marim;
 3. Seja identificado um representante do grupo para efeitos de contacto e acompanhamento.
- c) Constituam despesa de investimento.
- d) **Demonstrem um impacto positivo, direto ou indireto, na população jovem** do concelho.
- e) Sejam propostas cuja candidatura seja exclusiva ao OP Jovem CM.
- f) **Tenham execução integralmente localizada no território do concelho de Castro Marim.**

Artigo 14-A.º - Cofinanciamento Externo

- a) As propostas podem incluir parceiros externos, públicos ou privados, que assegurem parte do financiamento necessário à sua execução.

- b) O valor solicitado ao OP Jovem CM pode corresponder à totalidade ou apenas a uma parte do custo total do projeto, não existindo limite máximo por proposta além do montante global definido para a edição em curso.
- c) O financiamento complementar deve estar garantido através de documento formal, nomeadamente:
 - i) declaração de compromisso assinada pela entidade parceira;
 - ii) protocolo, carta de intenções ou contrato de patrocínio;
 - iii) outro documento legalmente válido que comprove o apoio financeiro.
- d) A ausência de prova documental válida implica a não admissão da proposta à fase de votação.
- e) O cofinanciamento externo não pode contrariar os princípios de transparência, imparcialidade e interesse público do Município.

Artigo 15.º - Limite à Participação

1. Os funcionários da Câmara Municipal diretamente envolvidos na coordenação e gestão do processo ficam inibidas/os de apresentar propostas.
2. As cidadãs e os cidadãos eleitos para os órgãos executivos da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia ficam inibidas/os de apresentar propostas.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Proteção de Dados

Todos os dados pessoais serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Orçamento Participativo, nos termos da legislação em vigor, mediante consentimento expresso dos titulares.

Artigo 17.º - Omissões

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão supridas nos termos gerais do direito, pela coordenação técnica do OP Jovem CM.

Artigo 18.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.